



Ref.: MPCSP 22/040/2020

Anexo: documentos

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de empresa para análise do exame teste rápido para coronavírus COVID19, por meio da Dispensa de Licitação Extraordinária 001/2020, realizada pela Prefeitura de Santana de Parnaíba, fundada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.347/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas,

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inc. II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possíveis ocorrências de irregularidades cometidas pela **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, no âmbito do Processo Adm. nº 199/2020, por meio do qual foi contratada prestação de serviços para análise do exame Teste Rápido para





Coronavírus COVID IGG e IGM¹, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.347/2020, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. Da contratação

Em razão da notória pandemia causada pelo Covid-19, o Poder Executivo de Santana de Parnaíba decretou Estado de Emergência e adotou medidas iniciais para conter o avanço da pandemia no Município, com a edição do Decreto Municipal nº 4.347, de 16/03/2020, cujo artigo 3º dispõe que “*Fica dispensada, nos termos do caput e §§ do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência decretada*”.

Nesse contexto, conforme se depreende da documentação disponibilizada pela Administração em seu Portal da Transparência², a atual contratação, promovida via dispensa licitatória e em caráter emergencial, foi realizada em 18/03/2020, mesma data em que se formalizou o empenhamento da despesa, de acordo com o qual, o serviço se refere a 5.000 análises laboratoriais (incluindo a mão de obra e todos os insumos necessários), no valor unitário de R\$139,40, totalizando R\$697.000,00.

Cabe anotar que, em apenas vinte dias (07/04/2020), a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda. emitiu nota fiscal de prestação total dos serviços (5.000 testes), o que resultou na posterior liquidação (14/04/2020) e no pagamento integral (24/04/2020) da despesa, logo em seguida.

Contudo, referido processo de pagamento não apresenta informações mínimas acerca dos procedimentos laboratoriais eventualmente realizados³ (o que, inclusive, é pressuposto para a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, §2º da Lei n. 4.320/64). Some-se a isso o fato de que os testes rápidos são francamente ineficazes para

¹ “Prestação de serviços para análise do exame Teste Rápido para Coronavírus COVID-19 IGG e IGM. Complemento: Serviços prestados nas dependências da CONTRATANTE em regime de urgência/emergência, 24 horas por dia, com resultados em até 1 (uma) hora; fornecimento das lancetas para punção digital; todos os recursos para análise do teste, incluindo insumos e mão de obra; pessoal treinado e qualificado para realizar os exames 24h/7 dias da semana; profissional com nível superior para emitir o laudo efetivo; e laudo impresso e disponibilizado na internet”.

² Disponível

em:

<http://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br/cecam/transparencia/Pages/Geral/wfCoronavirusAplicacaoRecursos.aspx>.

³ Além da nota fiscal, consta apenas um Memorando subscrito pelo Secretário de Saúde informando que “a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda. executou prestação de serviços de análises de teste rápido para Coronavírus-COVID-19 IGG e IGM (5.000 testes), referente ao pedido 1093, conforme nota fiscal de serviço número 1150”.





detecção segura da Covid-19, conforme estudos comparativos abaixo divulgados:

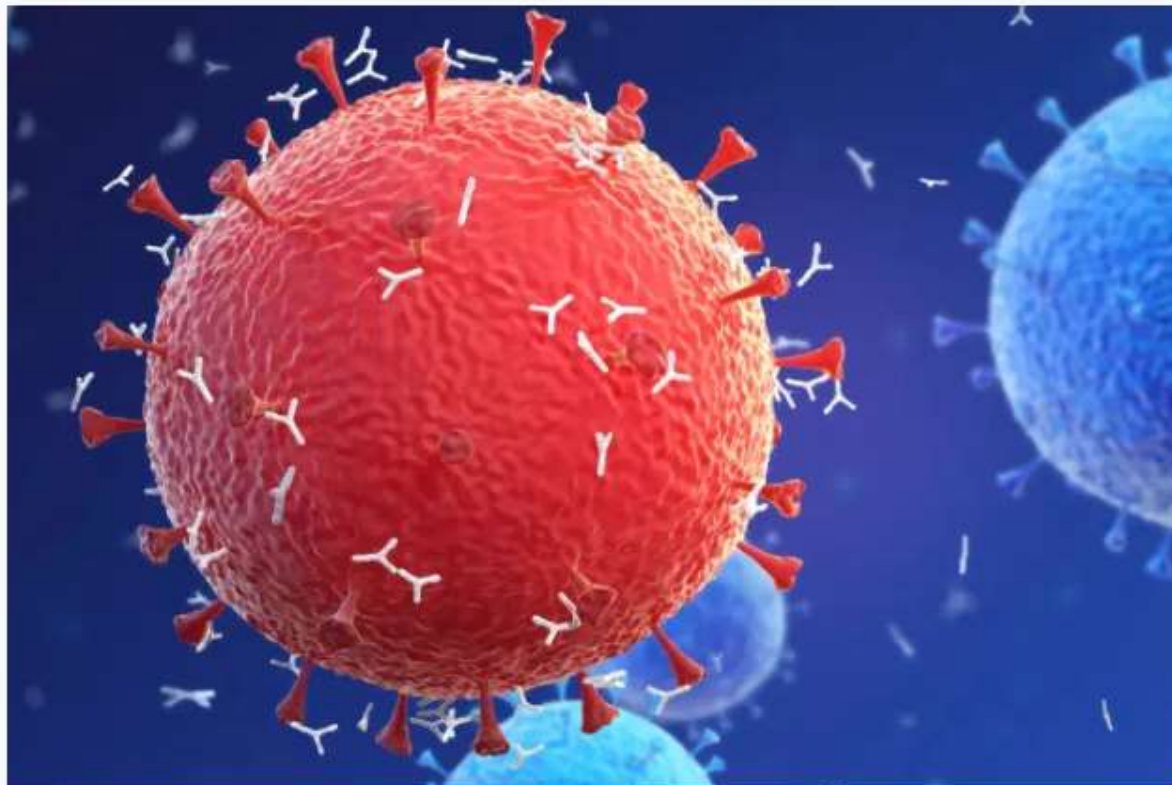
Revisão de 40 estudos indica ineficácia de testes rápidos de covid-19

Os testes podem indicar que pessoas infectadas pelo novo coronavírus sejam identificadas como saudáveis

Por Lucas Agrela

Publicado em: 06/07/2020 às 14h11

Tempo de leitura: 2 min



Coronavírus; covid-19; coronavirus (SERGII IAREMENKO/SCIENCE PHOTO LIBRARY/Getty Images for National Geographic Magazine)

Não há evidência de que os testes rápidos sirvam para o diagnóstico da **covid-19**. É isso que indica um **estudo** de revisão, que avaliou dados de outros 40 estudos de diversos países.

Os pesquisadores concluíram que 34% dos testes rápidos dão resultados considerados falso negativos, ou seja, pessoas infectadas são diagnosticadas como saudáveis de forma errônea.

Fonte: <https://exame.com/ciencia/revisao-de-40-estudos-indica-ineficacia-de-testes-rapidos-de-covid-19/>



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



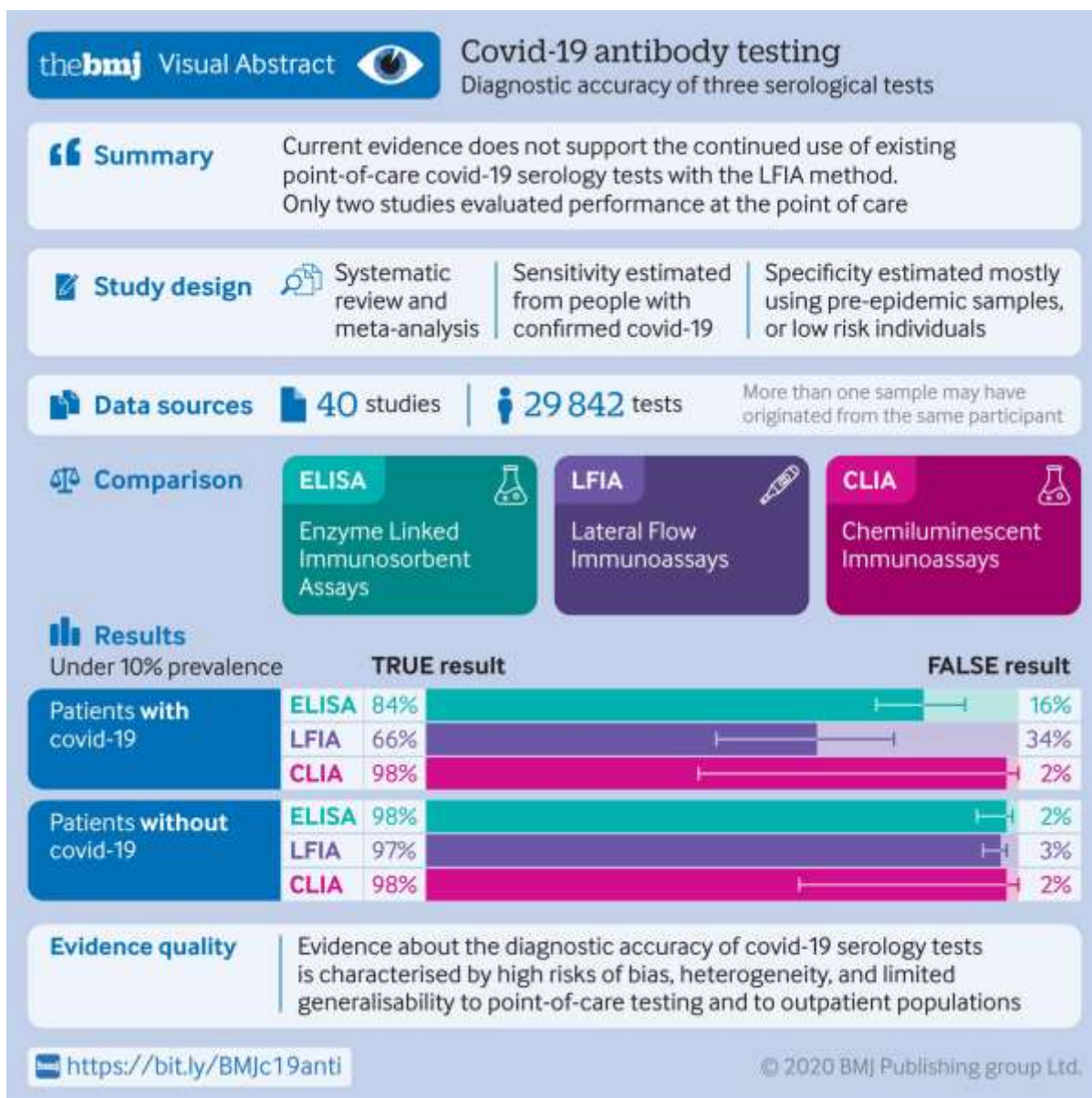
[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



Mayara Lisboa Bastos et al. BMJ 2020;370:bmj.m2516

A agravar a situação até aqui descrita, foi encaminhada ao MPC denúncia relativa a irregularidades ocorridas na contratação em análise.

2. Dos pagamentos sem a devida comprovação da realização dos serviços.

De acordo com as informações trazidas pelo denunciante (doc. 01), os pagamentos efetuados à empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda. podem ter ocorrido





sem a correspondente prestação dos serviços contratados, *in verbis*:

A Prefeitura contratou em 18 de março, no valor de R\$ 697.000,00, segundo o processo 199/2020, a empresa Biomega Medicina Diagnostica Ltda, para a prestação de serviços para análise de exames do coronavírus.

Os exames seriam realizados nas dependências da prefeitura, em regime de urgência, 24 horas por dia e com resultados em até um (sic) hora, incluindo material e mão de obra para a sua realização.

No dia 07 de abril, a empresa emitiu uma NF eletrônica de serviços no valor total de R\$ 697.000,00 e a prefeitura fez o pagamento (estranhamente) através de 2 TED's, no mesmo dia (22/04), na mesma conta e banco.

Um no valor de R\$ 186.545,00 e outro no valor de R\$ 500.000,00.

A diferença para o total, foi a retenção do valor de R\$ 10.545,00 referente ao ISS.

No entanto, após consultarmos profissionais de saúde do município, questionar moradores, funcionários, jornalistas e diante do absoluto silêncio da prefeitura em relação a esses exames, na divulgação diária de ações contra a Covid que se repetem há mais de 60 dias em “lives” do prefeito e do seu secretário de saúde, NÃO ENCONTRAMOS NENHUMA EVIDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DESSE SERVIÇO (g.n.).

Em complemento, com base nos dados disponibilizados no *site SP Covid-19 Info Tracker da Datastudio*⁴, noticiou que “[...] no dia 07 de abril, data do pagamento efetuado ao laboratório pela realização dos supostos 5 mil testes, Santana de Parnaíba apresentava apenas 37 casos confirmados e 103 descartados para a Covid-19”, concluindo que “[...] apenas 140 pessoas poderiam ter sido testadas até esta data”.

Por fim, informou que a empresa contratada pelo Município de Santana de Parnaíba tem sido alvo de investigação iniciada no Distrito Federal, tendo sido cumpridas ordens judiciais em outros Estados, entre os quais, São Paulo. É oportuno, por sinal, trazer aqui voto condutor do recente **Acórdão TCU 2335/2020-Plenário**:

SUMÁRIO: DENÚNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS REALIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI 13.979/2020. INDÍCIOS DE SOBREPREENÇO, DE CERCEAMENTO À COMPETITIVIDADE E

⁴ <https://datastudio.google.com/reporting/5b72d54e-a0c2-4748-acf0-9688f42278aa/page/spmIB>





DE RELACIONAMENTO ESPÚRIO ENTRE A CONTRATADA E A CÚPULA DA SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITAL. OPERAÇÃO “FALSO NEGATIVO”. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER OS PAGAMENTOS À CONTRATADA. OITIVA. REFERENDO.

VOTO

Trata-se de denúncia noticiando possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação promovida pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (SES/DF) para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, realização de 100.000 testes rápidos para detecção do coronavírus (Covid-19), padrão IgG e IgM, englobando todos os recursos humanos habilitados, estrutura física tipo **Drive Thru**, gerenciamento de resíduos, alimentação, gerenciamento de dados, emissão de resultado físico e eletrônico conforme especificações do projeto básico para enfrentamento à Covid-19 e atendimento da necessidade da SES/DF. A aquisição é realizada com fundamento no art. 4º da Lei 13.979/2020.

2. Como relatado anteriormente, a contratação foi realizada com previsão de recursos financeiros da União, oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS/MS, repassados como crédito extraordinário para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, atraindo a competência deste Tribunal para a fiscalização de sua utilização.

3. Foi celebrado o Contrato 79/2020, em 11/5/2020, com a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda. no valor de R\$ 19.900.000,00 (valor unitário de R\$ 199,00). Um mês depois (9/6/2020), o primeiro termo aditivo promoveu a inclusão de 50.000 testes rápidos (IgG e IgM) para detecção do novo coronavírus (Covid-19), tendo o negócio jurídico alcançado a cifra de R\$ 29.850.000,00. Esse acréscimo de 50% ao valor inicial do contrato tem suporte no art. 4º-I da Lei 13.979/2020.

4. Consoante exposto na instrução da unidade técnica, existem fortes indícios de direcionamento da contratação, cerceamento da competitividade, impedimento de a contratada prestar serviços no Distrito Federal (não possuía registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal), sobrepreço e relacionamento espúrio entre a contratada e a cúpula da Secretaria de Saúde





distrital. Nesse último ponto, autorizei diligência ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com vistas à obtenção de cópia dos documentos que instruem a operação “Falso Negativo” para avaliar se, dentre outras coisas, o projeto básico simplificado da contratação havia sido elaborado pela própria Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

5. Embora a contratação já tenha sido realizada, está também atendido o requisito do perigo da demora, haja vista que, dos R\$ 29.850.000,00 previstos no Contrato 79/2020-SES/DF, restaria um saldo a pagar de R\$ 10.540.841,00, circunstância que, a meu ver, recomenda a expedição de medida cautelar suspendendo quaisquer pagamentos adicionais para o ajuste em exame.

6. Em face das razões de decidir apresentadas no relatório precedente e com fundamento no art. 276, § 1º, do RI/TCU, manifesto-me por que o Tribunal refere a medida cautelar concedida por este relator mediante despacho no dia de hoje.

[...]

BENJAMIN ZYMLER

Relator

[...]

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia noticiando possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para aquisição emergencial de 100.000 unidades de teste rápido para detecção da Covid-19, realizada com fundamento no art. 4º da Lei 13.979/2020,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, **caput** e § 1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão;

9.2. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

10. Ata nº 33/2020 – Plenário.





11. Data da Sessão: 2/9/2020 – Telepresencial. (TCU. Acórdão 2335-Plenário. Grifos sublinhados acrescidos ao original)

Em igual medida, investigações conduzidas pelo MPDFT no âmbito da Operação **“Falso Negativo”** (conforme se pode ler em <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2020/noticias-covid/12306-nota-a-imprensa-2-fase-da-operacao-falso-negativo>) levaram ao cumprimento de mandados de busca e apreensão em diversos Municípios paulistas.

A apuração dos indícios de contratação superfaturada de tais testes rápidos, entre outros indícios de irregularidade, com a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda. e algumas prefeituras do interior de São Paulo, foi noticiada em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/07/02/policia-cumpre-mandados-de-busca-em-sp-e-na-grande-sp-em-operacao-que-apura-fraude-na-compra-de-testes-de-coronavirus-pelo-governo-do-df.ghtml> e transcrita a seguir:

Polícia e MP fazem buscas na capital e Grande SP; operação apura fraude na compra de testes de Covid pelo governo do DF

Além da capital, são procurados alvos em Santana de Parnaíba, Cotia, Itapevi e Barueri nesta quinta (2). Suspeita é de que material adquirido seja de baixa qualidade e pode dar falso negativo.

Por G1 SP e TV Globo — São Paulo
02/07/2020 07h47 · Atualizado há 2 meses



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



A **Policia Civil e o Ministério Público (MP)** cumprem, na manhã desta quinta-feira (2), mandados de busca e apreensão na **capital e em quatro cidades** da Grande São Paulo. A **"Operação Falso Negativo"** apura **fraude na compra de testes rápidos para diagnóstico de coronavírus pelo governo do Distrito Federal.**

Além da cidade de **São Paulo**, a operação saiu às ruas em busca de alvos em **Santana de Parnaíba, Cotia, Itapevi e Barueri**. Os alvos são endereços de pessoas e empresas ligadas ao fornecimento dos exames para se detectar a Covid-19.

As investigações apontam superfaturamento nas compras e baixa qualidade dos testes, que podem dar **falso negativo**. O prejuízo aos cofres públicos do Distrito Federal com as compras superfaturadas é estimado em cerca de **R\$ 30 milhões**.

São investigados crimes como fraude a licitação, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro e cartel. A operação foi deflagrada pelo **Ministério Público do Distrito Federal**.

DF e 6 estados

Além do **Distrito Federal e São Paulo**, são cumpridos mandados de busca e apreensão nos estados do **Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Bahia e Espírito Santo**.

Em São Paulo, são cumpridos 12 mandados de busca e apreensão. De acordo com a assessoria de imprensa da **Secretaria da Segurança Pública (SSP)**, 60 policiais e 27 viaturas do **Departamento de Operações Policiais Estratégicas (Dope)** participam da operação.

Além das falhas relacionadas à execução contratual, observa-se que não constam junto ao Processo nº 199/2020 documentos essenciais, como o são:

- a. Termo de referência ou projeto básico caracterizando o serviço;



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



- b. Pesquisa de preços prévia que justifique o valor orçado/contratado pela administração;
- c. Instrumento contratual pertinente;
- d. Justificativas para eventual pagamento antecipado da contratada.

Para este MPC, a potencial desvantajosidade da aquisição e o eventual beneficiamento indevido de terceiros que podem derivar de tais constatações, ou mesmo o regular atendimento das citadas disposições legais, aplicáveis justamente a casos de emergência como o presente, devem ser alvo de esclarecimentos pela Prefeitura e de rigorosa fiscalização pela Colenda Corte Paulista de Contas.

Neste sentido, cabe anotar que foram autuados junto ao TCE-SP os processos eTC-13055.989.20-6 e eTC-13142.989.20-1, que tratam do contrato firmado o Poder Executivo de Santana de Parnaíba e a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda. e respectiva execução contratual.

No tocante ao acompanhamento da execução contratual, a Fiscalização elaborou relatório, segundo o qual foram detectadas as seguintes irregularidades:

- *Pagamento do valor integral da contratação realizado de forma antecipada, sem as necessárias justificativas;*
- *O atestado de recebimento dos serviços retrata a execução de 100% do objeto (5.000 exames). Contudo, apenas 22% (1.116 exames) já foram executados;*
- *A origem não forneceu a relação dos pacientes que realizaram os exames, sob a alegação de sigilo do prontuário, sigilo médico e sigilo do resultado dos exames. Contudo, o objetivo da fiscalização não era obter o prontuário do paciente, tampouco os resultados dos exames, e sim, quem fez (ou deixou de fazer) os exames e o período dos atendimentos efetivamente realizados.*

Outro dado preocupante constante do aludido relatório, diz respeito à confiabilidade e abrangência dos testes adquiridos na contratação ora questionada. De acordo com informações colhidas pela Fiscalização, referidos testes não contariam com a autorização da FDA (*Food and Drug Administration*), equivalente americana da ANVISA, bem como não





detectariam o Covid-19 em pessoas assintomáticas.

3. Dos Pedidos

Assim sendo, o Ministério Público de Contas, com base no art. 3º, inciso V, da LCE nº 1.110/10, requer a V. Exa. que as informações acima indicadas sejam apuradas pela diligente Fiscalização, notadamente quanto às falhas da contratação decorrente de dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, prática de atos antieconômicos, danos ao erário e responsabilização dos responsáveis nos termos da LCE nº 709/93.

Pugna-se, ainda, para que este processado acompanhe e subsidie a análise dos processos eTC-13055.989.20-6 e eTC-13142.989.20-1, que tratam do contrato firmado o Poder Executivo de Santana de Parnaíba e a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda. e respectiva execução contratual. Ao término da instrução, pela notificação do Município para que apresente os documentos e justificativas que julgar pertinentes e pela oitiva das áreas técnicas da Casa, especialmente nos aspectos econômicos e contábeis, e, ao fim, abertura de vista do processo ao Ministério Público de Contas para o exercício da função de fiscal da lei.

Atenciosamente,

ÉLIDA GRAZIANE PINTO

Procuradora do Ministério Público de Contas

